



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No curso da instrução do procedimento de contratação destinado à seleção de empresa especializada para organização, planejamento e execução de Concurso Público do Município de Aral Moreira/MS, a Administração identificou, após a elaboração dos documentos de planejamento e divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, a necessidade de inclusão de etapas de **Teste de Aptidão Física – TAF e Prova Prática**, conforme os cargos e condições a serem definidos pela Administração.

Verificou-se que tais etapas não foram contempladas adequadamente no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência que fundamentaram o procedimento divulgado, circunstância que repercute diretamente na definição do objeto, nos requisitos da contratação, no modelo de execução, na composição dos custos e, conseqüentemente, na formulação das propostas pelos potenciais fornecedores.

A continuidade do procedimento com base nas condições originalmente divulgadas poderia resultar na contratação de solução que não contemplasse integralmente a necessidade administrativa, bem como prejudicar a adequada comparação das propostas e a definição do valor estimado da contratação.

Diante da necessidade supervenientemente identificada de adequação do planejamento da contratação, mostra-se necessária a revisão dos respectivos artefatos, especialmente do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com posterior realização de nova pesquisa de preços, de forma a contemplar integralmente os serviços necessários à realização do Concurso Público.

Assim, considerando o interesse público na adequada definição do objeto e na regular instrução do procedimento, justifica-se a **revogação do Aviso de Dispensa**, para que a Administração proceda à revisão dos documentos da fase preparatória e, após sua conclusão, promova novo procedimento de contratação, com condições compatíveis com a necessidade efetivamente identificada.

A medida encontra fundamento no art. 71, incisos II e § 2º, aplicado às contratações diretas na forma de seu § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais procedimentos legalmente aplicáveis.

Aral Moreira 25 de Setembro de 2026.

(Assinado no original)

SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS

Agente de contratação